

PROCESSO N° TST-Protes-5435-47.2011.5.00.0000

Requerentes: **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
— CONDSEF E OUTROS**
Advogado : Dr. José Luis Wagner
Requerida : **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**
JOD/acg/fv

D E C I S Ã O

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal — CONDSEF, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal — SINDSEP/DF, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Paraná — SINDSEP/PR, o Sindicato dos Servidores Públicos Civil no Estado do Amapá — SINDSEP/AP, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão — SINDSEP/MA, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia — SINDSEF/BA, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco — SINTSEP/PE, o Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul — SINDSERF/RS, o Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais — SINDSEP/MG, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso — SINDSEP/MT, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo — SINDESEP/ES, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará — SINTSEF/CE, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Goiás — SINTSEP/GO, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo — SINDSEF/SP, o Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Piauí — SINSEP/PI, o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Amazonas — SINDSEP/AM e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte — SINTSEF/RN formulam **Protesto Judicial** para resguardarem a data-base dos trabalhadores da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB em **1° de Setembro**.

Alegam, em síntese, que encaminharam à Requerida a

PROCESSO N° TST-Protes-5435-47.2011.5.00.0000

pauta de reivindicações para a revisão do acordo coletivo, com o propósito de celebrarem novo instrumento normativo para reger as relações de trabalho da categoria no período 2011/2012.

Aduzem que vêm entabulando tratativas na busca de um ajuste direto. Sustentam, contudo, a impossibilidade de encerramento das negociações antes do termo final a que alude o art. 616, § 3º, da CLT.

O pedido vem instruído com procurações e instrumentos constitutivos, correspondências, atas de assembleia, pauta de reivindicações e cópias de Acordos Coletivos de Trabalho que vigoraram entre 2009/2011.

Atribuem à causa o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

É o relatório. Decido.

Conforme previsto no art. 219, § 1º, do RITST, admite-se o Protesto Judicial para a garantia da data-base da categoria ante a *"impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT"*.

Sobressai dos documentos acostados aos autos que as entidades sindicais perseguem um ajuste direto com a CONAB, ora Requerida.

Por outro lado, os ofícios remetidos pela Presidência da companhia às entidades sindicais, ainda que informem renitência às propostas apresentadas, demonstram que as partes encontram-se em efetivo processo de negociação coletiva.

Em semelhante quadro, penso que o protesto merece deferimento para preservação da data-base da categoria.

Por conseguinte, **defiro** o protesto formulado e asseguro à categoria profissional representada pelos Requerentes a manutenção da data-base em **1º de Setembro**, por 30 dias, improrrogáveis.

Custas processuais, pelos Requerentes, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

PROCESSO N° TST-Protes-5435-47.2011.5.00.0000

Por tratar-se de processo com tramitação exclusivamente eletrônica, a entrega dos autos aos Requerentes (art. 872 do CPC) far-se-á pela impressão da petição inicial, das procurações outorgadas e desta decisão, certificando-se a autenticidade pela Secretaria.

Intime-se a Requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do TST